

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
**PROCESSO SEI Nº 23243.001382/2019-50**
**DOCUMENTO SEI Nº 0572802**
**1. OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços visando futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle e manutenção contínua da qualidade de água e do sistema de abastecimento alternativo, incluindo análises, para atender ao *Campus Porto Velho Calama*, conforme abaixo especificado, conforme descrição abaixo:

<b>GRUPO 1 - Análise de Água</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	Análise para o controle contínuo da qualidade da água de solução alternativa de abastecimento (poço), tipo subterrâneo – para verificações físicas, químicas e microbiológicas. Os parâmetros para os ensaios do serviço serão: Cor, turbidez, pH, Cloro Residual Livre, Bactérias do grupo coliforme; Bactérias do grupo coliforme fecal; Bactérias Heterotróficas. A análise da água, quanto à potabilidade para consumo humano, será com coleta em domicílio, com emissão de laudo referente ao controle e qualidade da água, a ser entregue no prazo de cinco dias úteis, após a coleta. As amostras deverão ser coletadas no Campus Porto Velho Calama, situado na Av. Calama 4.985 – Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho-RO. Os pontos de coleta constituem-se em poços, torneiras e caixa d'água, sendo que esta tem uma altura aproximada de 18 metros. A análise deverá observar os padrões definidos pela Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde e demais legislação aplicável. Esse serviço de análise deverá ser realizado mensalmente, conforme o cronograma que será estabelecido junto à ordem de Serviço.	amostra	104	R\$ 138,00	R\$ 14.352,00
02	Análise para o controle contínuo da qualidade da água de solução alternativa (poço), tipo subterrâneo – O parâmetro para os ensaios do serviço será: Cloro Residual Livre. A análise da água, quanto à potabilidade para consumo humano, será com coleta em domicílio, com emissão de laudo referente ao controle e qualidade da água, a ser entregue no prazo de cinco dias úteis, após a coleta. As amostras deverão ser coletadas no Campus Porto Velho Calama, situado na Av. Calama 4.985 – Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho-RO. Os pontos de	amostra	117	R\$	R\$ 2.618,06

02	coleta constituem-se em torneiras, sendo detectada a necessidade esta poderá ser feita na caixa d'água, sendo que esta tem uma altura aproximada de 18 metros. A análise deverá observar os padrões definidos pela Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde e demais legislação aplicável. Esse serviço de análise deverá ser realizado quinzenalmente em pelo menos dois pontos escolhidos pela Coordenação de Serviços - CSG, conforme o cronograma que será estabelecido junto à ordem de Serviço.	amostra	11 /	31,18	R\$ 3.048,00
03	Análise físico-química da água, quanto à potabilidade para consumo humano, com coleta em domicílio, com emissão de laudo referente ao controle e qualidade da água, a ser entregue no prazo de cinco dias úteis, após a coleta. As amostras deverão ser coletadas no Campus Porto Velho Calama, situado na Av. Calama 4.985 – Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho-RO. Os pontos de coleta constituem-se em poço, cisterna, torneira e caixa d'água, sendo que esta tem uma altura aproximada de 18 metros. A análise deverá observar os padrões definidos pela Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde e demais legislação aplicável. Os parâmetros para os ensaios do serviço serão: Aspecto, odor, cor, turbidez, pH, sólidos totais dissolvidos, alcalinidade de hidróxidos, alcalinidade de carbonatos, alcalinidade de bicarbonatos, dureza de carbonatos, dureza de não carbonatos, dureza total, oxigênio consumido, nitrogênio amoniacal, nitrito, nitrato, ferro, cloretos, fluor, manganês, gás carbônico, cloro residual livre, sílica, condutividade, sulfato.  O serviço de análise deverá ser realizado quadrimestralmente, conforme o cronograma que será estabelecido junto à ordem de Serviço, ou em intervalos menores quando identificada a necessidade, mediante solicitação do IFRO.	amostra	21	R\$ 222,96	R\$ 4.682,16
04	Análise da água completa com todos os estabelecidos na Portaria nº 2.914, para verificações físicas, químicas e microbiológicas, quanto à potabilidade para consumo humano, com coleta em domicílio, com emissão de laudo detalhado conforme a cada referente ao controle e qualidade da água, a ser entregue no prazo de cinco dias úteis, após a coleta. As amostras deverão ser coletadas no Campus Porto Velho Calama, situado na Av. Calama 4.985 – Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho-RO. O ponto de coleta constitui-se em poço (sistema alternativo). A análise deverá observar os padrões definidos pela	amostra	08	R\$ 2.273,33	R\$ 18.186,64

	<p>Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde e demais legislação aplicável. Os parâmetros para os ensaios do serviço serão todos os estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017.</p> <p>O serviço de análise deverá ser realizado semestralmente, conforme o cronograma que será estabelecido junto a ordem de Serviço, ou em intervalos menores quando identificada a necessidade, mediante solicitação do IFRO.</p>				
05	<p>Conjunto de Análises físico-químicas de efluentes de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) contendo 1 (uma) amostra da saída da estação e 1 (uma) do corpo receptor (riacho), com emissão de Relatório de Carga Poluidora. Deve ser realizado por laboratório credenciado pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado de Rondônia, atendendo os parâmetros estabelecidos na resolução nº 357 – Artigo 34 (Padrão de Lançamento de Efluentes), de 17/março/2005, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, revisada pela resolução nº 397/08.</p>	conjunto	08	R\$ 281,50	R\$ 2.252,00
<b>TOTAL DO GRUPO</b>					R\$ 43.120,86
<b>Grupo 2 - Manutenção em sistemas de água</b>					
06	<p>Serviço de limpeza e desinfecção de caixa d'água de 50.000 litros, altura aproximada 18 metros, com abertura de torneiras, registros e tubulações para a desinfecção e esgotamento, com aplicação de bactericida, hipoclorito de sódio 2,5%, escovação de alta pressão para retirada de sujeira incrustada nas paredes e fundo. Todo produto a ser utilizado deve ser autorizado pela ANVISA.</p>	serviço	06	R\$ 3.080,00	R\$ 18.480,00
07	<p>Serviço de limpeza e manutenção em filtro industrial em fibra de vidro, 24 x 72, com 55 cm de diâmetro, 1,85 de altura, 11 Bar de pressão, com capacidade de 450 litros, manômetro em inox com adaptador; válvula com sistema by-passe com posições de serviço (filter), pré-serviço (fast rinse) e retrolavagem (back wash); com elemento filtrante misto: carvão mineral, zeólitas, cristal de quartzo, para filtragem física da água (areia, cheiro, gosto e sólidos suspensos), com eliminação de turbidez, com perda de vazão variando entre 2 e 10% conforme comutação do leito filtrante. Entrada e saída de 2", incluso laudo com os procedimentos aplicados, produtos utilizados incluso parecer quanto as condições do equipamento.</p>	serviço	06	R\$ 2.725,00	R\$ 16.350,00

08	Serviço manutenção e adequação sanitária de poço semi artesiano incluso retirada e recolocação do conjunto moto bomba submersa instalada nos poços artesanais a limpeza deve proceder com desenvolvimento de ar comprimido através de bombeamento e turbilhamento (fervura) alternadamente. Durante essa operação, também serão utilizados produtos químicos apropriados (ácido cítrico, haxametafosfato, Easy Clean ou similar), Profundidade aproximada de 24 m.	serviço	10	R\$ 3.002,50	R\$ 30.025,00
09	Serviço de desinfecção do aquífero no local, bem como dos materiais instalados (conjunto moto bomba, tubulações, cabos, etc.) através de aplicação de uma solução de hipoclorito de sódio. Exame de verificação pormenorizado do estado de conservação da tubulação (corrosão, incrustação de roscas e luvas). Serviço está incluso a emissão de um relatório detalhado dos serviços realizados e dos resultados obtidos, com possíveis recomendações que se fizerem necessários.	serviço	63	R\$ 1.307,75	R\$ 82.388,25
10	Teste de vazão, no mínimo 8 horas de teste, com emissão de relatórios, por poço.	serviço	04	R\$ 1.608,25	R\$ 6.433,00
11	Serviço Manutenção corretiva de bobinagem do motor de bomba submersa de 1,5 CV, com laudo. Garantia mínima de 150 dias	serviço	09	R\$ 1.382,50	R\$ 12.442,50
12	Serviço de manutenção preventiva de bombas submersas tipo EBARA 1,5cv incluso revisão geral no sistema peças tais como: bombeador ou troca de rotores difusores e buchas incluindo inclusa retirada e reinstalação em um poço semi artesiano a uma profundidade de 24mt, Garantia mínima de 150 dias.	serviço	09	R\$ 1.660,00	R\$ 14.940,00
13	Serviço manutenção corretiva painel de comando completo de bombas submersas de 1,5CV, incluso se necessário substituição de capacitores do tipo eletrolítico 64-77uF, vn 30VCa, Vp 365 Vca, 12/12 E capacitor 35uF, 380/400 Voc, 50/60Hz e fusíveis.	serviço	09	R\$ 1.150,00	R\$ 10.350,00
14	Serviço manutenção corretiva painel de comando completo de bombas submersas de 1,5CV, incluso se necessária, substituição de contatora.	serviço	14	R\$ 1.265,00	R\$ 17.710,00
15	Serviço manutenção corretiva em poço semi artesiano consistindo fornecimento e troca de cano 50 mm x 6m, roscável, cor branco com a respectiva luva de união, incluso todo material de vedação e preparação de rosca bem como toda a mão de obra necessária.	serviço	14	R\$ 1.250,00	R\$ 17.500,00
	Serviço manutenção corretiva em Bomba				

16	usadora Eletromagnética analógica (Kompact- SEKO) substituindo mangueira e filtro de fundo e válvula de injeção	serviço	04	R\$ 1.257,50	R\$ 5.030,00
17	Serviço manutenção corretiva painel de comando completo de sistema de Estação de esgoto ligada a bomba submersas, soprador controlado por temporizador digital, incluso se necessário substituição de capacitores do tipo eletrolítico 64-77uF, vn 30Vca, Vp 365 Vca, 12/12 E capacitor 35uF, 380/400 Voc, 50/60Hz e fusíveis.	serviço	02	R\$ 2.333,33	R\$ 4.666,67
18	Peças, componentes, equipamentos e acessórios necessários a realização de manutenção em sistemas de água	maior desconto	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL DO GRUPO</b>					R\$ 236.315,42
<b>Grupo 3 - Limpeza de ETE</b>					
19	Serviço Limpeza e esgotamento de sumidouros e fossa séptica e /ou tanques de estação de tratamento de esgoto contendo retirada de resíduo grosso retido pelo gradeamento de entrada, esgotamento de todo o resíduo do tanque, incluso a areia do fundo do tanque de desarenação;  Esgotamento do tanque anaeróbio de produção de lodo e tanque anaeróbio decantador secundário, mantendo no tanque um residual de 5% o suficiente para manter a cultura de bactéria para a manutenção biológica da Estação;  Esgotamento de lodo do tanque Anaeróbios, com auxílio de um caminhão limpa fossa, com capacidade mínima de 7.000 Litros, e descarte em aterro sanitário ou em outro lugar autorizado pelos órgãos ambientais competente.	serviço	04	R\$ 1.666,67	R\$ 6.666,67
20	Serviço Limpeza e esgotamento de sumidouros e fossa séptica e /ou tanques de estação de tratamento de esgoto contendo retirada de resíduo grosso retido pelo gradeamento de entrada, esgotamento de todo o resíduo do tanque, incluso a areia do fundo do tanque de desarenação;  Esgotamento do tanque anaeróbio de produção de lodo e tanque anaeróbio decantador secundário, mantendo no tanque um residual de 5% o suficiente para manter a cultura de bactéria para a manutenção biológica da Estação;  Esgotamento de lodo do tanque Anaeróbios, com auxílio de um caminhão limpa fossa, com capacidade mínima de 15.000 Litros, e descarte em aterro sanitário ou em outro lugar autorizado pelos órgãos ambientais competente.	serviço	04	R\$ 1.666,67	R\$ 6.666,67

21	Manutenção corretiva em compressor de ar Aeromack CRE-02	serviço	02	R\$ 1.150,00	R\$ 2.300,00
22	Manutenção corretiva em turbina de aeração para compressor de ar Aeromack CRE-02	serviço	02	R\$ 1.150,00	R\$ 2.300,00
23	Peças, componentes, equipamentos e acessórios necessários a realização de manutenção na ETE	serviço	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL DO GRUPO</b>					<b>R\$ 27.933,36</b>

1.2. O valor estimado para este Registro de Preços é de R\$ 307.369,64 (trezentos e sete mil trezentos sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), apurados em pesquisa de preços realizada nos termos da Instrução Normativa nº 05 e 07/2014 e 03/2017.

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução por preço unitário.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A sede da Reitoria e do *Campus* Porto Velho Calama conta com uma estação de tratamento de água ligada a um poço artesiano suprido por um sistema de bombeamento. Estes são responsáveis pelo suprimento de toda comunidade usuária de nossos serviços. De igual modo, dispomos de uma estação de tratamento de esgoto, a qual deve atender aos requisitos ambientais de funcionamento.

2.2. Em função disso, faz-se necessária a manutenção de todo esses sistemas para que o mesmo venha atender à comunidade interna, considerando o padrão requerido pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, conforme legislações e demais resoluções vigentes.

2.3. O serviço será prestado de forma fracionada de acordo com as necessidades do *Campus*, sendo o quantitativo apenas estimativo. O sistema de registro de preços por mostra-se mais pertinente, considerando que as manutenções ocorrem a partir do mau funcionamento dos equipamentos. Assim, tendo o preço registrado, os procedimentos de reparo tornam-se mais ágeis.

2.4. De igual forma, as análises de água devem obedecer à frequência estipulada na Portaria de Consolidação nº 05, havendo necessidade das mesmas serem realizadas ao longo do ano.

2.5. A opção pelo agrupamento busca preservar a unidade técnica dos serviços, considerando a relação direta entre os itens.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme descrito nos Estudos Preliminares, é Registro de Preços visando futuras contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle e manutenção contínua da qualidade de água e do sistema de abastecimento alternativo, incluindo análises, para atender ao *Campus* Porto Velho Calama, com vigência de 12 (doze) meses.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Será necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle e manutenção contínua da qualidade de água e do sistema de abastecimento alternativo, incluindo análises, para atender ao *Campus* Porto Velho Calama.

5.1.2. A contratação deverá abranger os itens, unidades de medida e quantitativos indicados nesse Termo de Referência.

5.2. O serviço não possui natureza continuada.

- 5.3. A duração da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.
- 5.4. Não haverá transferência de conhecimento ou tecnologia ou de técnicas empregadas.
- 5.5. A solução já utilizada de terceirização do serviço é a única identificada para satisfazer a demanda, haja vista que o Campus não conta com corpo técnico para a execução ou equipamentos para atender a todas essas demandas.
- 5.6. A contratação sob o regime de execução indireta além de já ser praticada pelo *Campus* desde 2014, é realizada por outros órgão da administração pública federal.
- 5.7. Dos itens requeridos, até o momento não se identificou restrição de concorrência nos certames.
- 5.8. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.
- 5.9. No preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários, tais como: acessórios de instalação, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal, insumos, reagentes, frascos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item.
- 5.10. O fornecedor deverá estar legalmente estabelecido e explorar ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação.
- 5.11. Quanto à sustentabilidade:
- 5.11.1. O licitante vencedor deverá apresentar Alvará de Funcionamento da Saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou pela ANVISA compatível com os objetos da licitação.
- 5.11.2. A Contratada deve Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.
- 5.11.3. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.
- 5.11.4. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
- 5.11.4.1. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- 5.11.4.2. Lançamento **in natura** a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- 5.11.4.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- 5.11.4.4. Outras formas vedadas pelo poder público.
- 5.12. A contratada deve cumprir com rigor os critérios Ambientais estabelecidos em normas e na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, em especial:
- 5.12.1. Atentar para que as embalagens dos produtos utilizados na manutenção sejam descartadas adequadamente, de forma que não venham agredir o meio ambiente, contaminando o solo e, por conseguinte, mananciais. Isso quando os materiais não se enquadrarem e/ou não possibilitarem o descarte de forma reversa.
- 5.12.2. Optar por produtos que tenham requisitos adicionais para promoção do desenvolvimento nacional sustentável, principalmente, por produtos biodegradáveis, e que não contenham gases que agredam a natureza.
- 5.13. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362 de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 5.13.0.1. Optar por produtos que complementarmente atendam requisitos quanto ao tratamento e ao descarte de lixo eletrônico de forma correta.
- 5.13.0.2. Os produtos importados ou mesmos os similares devem possuir certificações de natureza ambiental, especialmente, de acordo com normas e procedimentos nacionais.
- 5.13.0.3. A Administração poderá realizar diligência para verificar o atendimento e continuidade da adequação dos materiais fornecidos em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme o atendimento, garantidos o contraditório e a ampla defesa, o produto deverá ser substituído.
- 5.13.0.4. Os produtos lubrificantes, bem como as estopas e demais resíduos com óleo

não deverão serem descartados em lixo comum, a empresa deve dar a destinação apropriada para os referidos materiais, fazendo constar no relatório as referidas destinações de maneira politicamente correta.

5.13.0.5. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

5.13.0.6. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

5.13.0.7. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

5.14. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

## **6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 18 horas.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4. O licitante poderá declarar que já tem conhecimento das instalações e dispensa a vistoria.

6.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução dos serviços deverá ocorrer:

a) *Campus* Porto Velho Calama, sediado na Av. Calama 4.985 – Flodoaldo Pontes Pinto / Porto Velho-RO / Cep: 76.820-441.

b) Reitoria, sediada na Av. Tiradente, 3009 - Setor Industrial, Porto Velho - RO, 76821-001 Fone/Fax: (69) 2182-9600

7.2. Os serviços serão preferencialmente ofertados em dias úteis, nos horários normais de funcionamento do Campus, bem como em finais de semana ou feriados, caso a Administração entender ser mais conveniente, ou por solicitação do contratado caso haja necessidade.

7.3. No caso do Grupo 01:

7.3.1. O agente que fará a coleta deve comparecer devidamente uniformizado, com jaleco, maleta térmica e com recipiente para coleta individualizado e devidamente identificado com etiqueta.

7.3.2. Os dias e horários para coleta serão previamente agendados pela Contratante por meio do cronograma de execução fornecido junto com a ordem de serviço e anexo ao edital.

7.3.3. O horário da coleta deve ser no período da manhã, nos primeiros horários do dia.

7.3.4. Os laudos atinentes às análises deverão ser entregues nas Coordenações de Serviços Gerais das respectivas unidades, com os parâmetros individualizados e destacados.



7.4. A Administração rejeitará o serviço e o fornecimento em desacordo com as especificações contratadas.

7.5. Os serviços de manutenção de equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela Contratada, mediante prévia avaliação e aprovação escrita da Contratante (por meio do fiscal do Contrato ou outro servidor designado para representá-la nessa competência), ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o Contratante. A Contratada deverá atentar para o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), de acordo com a necessidade dos serviços prestados.

7.6. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. Nos termos do item 2.6 do anexo V da IN SLTI/MP nº 05, de 2017:

8.1.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias (se apresentada dentro do exercício financeiro corrente), contados a partir da data da aceitação definitiva do material presente na Nota Fiscal/Fatura.

8.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

8.1.4. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada para o endereço de e-mail do Campus emissor da Nota de empenho.

8.1.5. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.1.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.1.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais e demais sites, para verificar a manutenção de todas as condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.1.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.1.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.1.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.1.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na contratação.

8.1.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM =

$$EM = I \times N \times VP$$

Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$(6 / 100)$$

I =	365
-----	-----

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

9.1. A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as seguintes características:

9.1.1. A Contratada deverá fornecer materiais/peças necessários à execução de serviços de manutenção considerada como ferramental, insumos, etc, e esses não caracterizam substituição. Peças ou componentes que não foram descrita ou não orçada poderá ser motivo de ressarcimento pela Administração, desde que respeitadas as seguintes condições:

9.1.1.1. Se houver prévia autorização devidamente justificada por parte da Fiscalização da Execução/Contrato para a compra;

9.1.1.2. Para análise e aprovação de compra, deverão ser apresentados pelo menos 02 (dois) orçamentos distintos de fornecimento para cada peça/material a ser adquirido, com indicação clara de nome e telefone do fornecedor, além da quantidade e valor unitário final de venda de cada item.

9.1.1.3. Caberá à Fiscalização a verificação dos preços fornecidos, junto aos fornecedores indicados e outros de mercado, sendo vencedor aquele de menor preço. O gestor/fiscal realizará 1 (um) orçamento a fim de identificar se os preços orçados pela Contratante estão de acordo.

9.1.1.4. Os orçamentos deverão ser obtidos nas empresas que comercializam materiais e revendas especializadas. A compra deverá ser do item de menor preço de cada orçamento, na condição de preço à vista. Caso a Contratada obtenha algum desconto no orçamento de menor preço, deverá repassá-lo à Contratante;

9.1.1.5. Após a compra, deverá ser apresentado à Fiscalização dos serviços a nota fiscal original da compra dos materiais;

9.1.1.6. O ressarcimento dos gastos com materiais deverá ser feito com base nos valores pagos pela Contratada na sua compra, acrescido apenas dos impostos legais pelo repasse dos materiais;

9.1.1.7. As peças e componentes adquiridos deverão ter prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento;

9.1.1.8. Na hipótese dos preços apresentados pela Contratada não se adequar ao preço praticado pelo mercado, a Contratante procederá à aquisição através de procedimento administrativo apropriado.

9.1.2. É de responsabilidade da Contratada qualquer prejuízo decorrente do transporte da peça;

9.1.3. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

9.1.4. A Contratada dará a destinação adequada às peças trocadas, após a Fiscalização analisar a conveniência de esta ser guardada pela Contratante.

9.1.5. A Contratada deverá arcar, sem ônus para o Contratante, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, aqueles considerados que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: Produto de limpeza, recipiente para a coleta e transporte, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, vaselina, fita isolante, veda-rosca, colas e etiqueta de identificação, colas, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços

9.1.5.1. Tais materiais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.

9.2. A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade

competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo

executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.23. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.24. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.25. Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; Assegurar que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

11.26. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, se for o caso;

## **13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 14. O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e o recebimento ficarão a cargo da Coordenação de Serviços Gerais de cada unidade participante ou outro servidor designado para tanto.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### 15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Os serviços serão recebidos:

15.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

15.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará dentro do prazo legal estipulado em lei, a contar do recebimento provisório.

15.2. Quando do recebimento do serviço, o IFRO reserva o direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a Contratada a promover as devidas reparações, podendo ocorrer o refazimento do serviço, observando os prazos contratuais.

15.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

16.1.5. cometer fraude fiscal.

16.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.7. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.1.8. **Multa de:**

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.1.9. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.1.10. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

16.1.11. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.1.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus	

7	Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

16.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

16.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Camargo de Sousa, Pregoeiro(a)**, em 27/05/2019, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio dos Santos Júnior, Diretor(a) Geral**, em 27/05/2019, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 1287492966435957401



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0572802** e o código CRC **194721E9**.